CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 07/2025

Pelo presente instrumento **O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi,** inscrito no CNPJ/MF sob nº. 17.058.641/0001-08, com sede na Rua: Polônia, 650, Sala A, Centro, município de Reserva - Paraná, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo o Sr. **CLAUDIOMIR SCHNEIDER**, de acordo com às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e da legislação correlata, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução n°. 03/2023, nos termos da Lei nº 14133/2021, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico 02/2025

1. OBJETO: Registro de Preços, na forma de licitação compartilhada, para futura e eventual contratação de empresas para fornecimento parcelado de máquinas e equipamentos pesados, conforme demanda dos órgãos participantes, incluindo: Rolo Compactador, Motoniveladora, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica, Pá Carregadeira, Trator de Esteiras e Caminhão Caçamba, conforme as especificações técnicas mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I) e demais exigências previstas no Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, em atendimento Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi.

1.1. RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Fornecedor LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA, CNPJ sob n° 11.260.925/0003-50, empresa sediada e estabelecida ROD GOVERNADOR MÁRIO COVAS, n° 256, complemento KM 280 PORTARIA B SALA 89, bairro PADRE MATHIAS, CEP 29.157-100, cidade de CARIACICA, Estado do ESPÍRITO SANTO, representado pelo Sr. LINJUN WANG**,** CPF n°. 111.487.761-17, conforme quadros a seguir:

ITEM	UN.	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R$	FORNECEDOR
1	UN	ROLO COMPACTADOR NOVO. ZERO HORA. TIPO A. PESO OPERACIONAL MAIOR OU IGUAL A 10400 KG. ----------\|informações Complementares---------- Máquina Nova, Zero hora. Ano de Fabricação 2025 ou superior. Na verificação da conformidade das	15	470.000,00	LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA.

		características mínimas exigidas serão aceitos: Marca/Modelo de máquina igual da referência, desde que atendidas as regras do termo de referência. MARCA LIUGONG / CLG6612E			
2	UN	PÁ CARREGADEIRA NOVA. ZERO HORA. TIPO A. PESO OPERACIONAL MAIOR OU IGUAL A 10000 KG. ----------Informações Complementares---------- Máquina Nova, Zero hora. Ano de Fabricação 2025 ou superior. Na verificação da conformidade das características mínimas exigidas serão aceitos: Marca/Modelo de máquina igual da referência, desde que atendidas as regras do termo de referência ou, ainda, máquina similar ou equivalente ou de igual ou melhor qualidade. LIUGONG / CLG838T	15	439.990,00	LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA.
3	UN	MOTONIVELADORA NOVA. ZERO HORA. TIPO A. PESO OPERACIONAL MAIOR OU IGUAL A 15070 KG. Informações Complementares---------- Máquina Nova, Zero hora. Ano de Fabricação 2025 ou superior. Na verificação da conformidade das características mínimas exigidas serão aceitos: Marca/Modelo de máquina igual da referência, desde que atendidas as regras do termo de referência ou,	15	819.900,00	LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA.

		ainda, máquina similar ou equivalente ou de igual ou melhor qualidade. MARCA LIUGONG / CLG4180D			
6	UN	TRATOR DE ESTEIRA NOVO. ZERO HORA. TIPO A. PESO OPERACIONAL MAIOR OU IGUAL A 13500 KG. ----------Informações Complementares---------- Máquina Nova, Zero hora. Ano de Fabricação 2025 ou superior. Na verificação da conformidade das características mínimas exigidas serão aceitos: Marca/Modelo de máquina igual da referência, desde que atendidas as regras do termo de referência ou, ainda, máquina similar ou equivalente ou de igual ou melhor qualidade. MARCA LIUGONG / LD20D	15	898.000,00	LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA.

1.2. Valor global da Ata: R$ 39.418,350,00(trinta e nove milhões, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta reais).

1.3. As especificações técnicas, bem como, obrigações, constantes do Edital da Pregão Eletrônico n°. 02/2025, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

1.4. Nos termos do Artigo 82, da Lei Federal n°. 14133/21, é possível o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

1.5. O edital e anexos do Pregão Eletrônico 02/2025, encontram-se vinculadas a ata de registros, devendo a detentora da ata atender a todas as exigências contidas nos mesmos.

1.6. Taxa Administrativa:

a) A Tarifa Administrativa de Contratação por Adesão a Ata de Registro de Preços do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, que incidirá sobre todas a aquisições feitas por Municípios membros do Consorcio e Não

Membros, por intermédios de adesão às Atas de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório Pregão Eletrônico nº. 02/2025.

b)Para todas as aquisições feitas Membros não Consorciados, efetivadas por intermédio das Atas de Registro de Preços decorrentes da presente licitação fica estabelecido o percentual de 3% (três por cento) e, percentual 1,5% (um e meio por cento) para Membros Consorciados sobre o valor de cada contrato a título de tarifa administrativa a ser paga pela "Empresa Contratada", nos termos da Resolução nº. 02/2025;

c)A tarifa será cobrada diretamente dos Fornecedores, detentores das Atas de Registro de Preços das licitações realizadas pelo Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi;

d) Será devido o pagamento da Tarifa de Contratação por Adesão a Ata de Registro de Preços, pelas empresas detentoras das Atas de Registro de Preço, quando da efetiva contratação do objeto, pelos entes aderentes, participantes ou não do processo;

e) Será de responsabilidade dos Licitantes interessados em contratar, compor o preço de suas propostas nos processos licitatórios, prevendo o percentual da aludida tarifa administrativa ao Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, sendo expressamente vedada a cobrança de qualquer valor superior ao apresentado na proposta para fins de pagamento da tarifa;

f) As empresas detentoras das Atas de Registro de Preços do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, deverão realizar o pagamento da tarifa diretamente na conta bancária especifica, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do pagamento do contrato firmado entre ela e o Ente Adquirente;

g) O não pagamento da tarifa por parte da Detentora da Ata de Registro de Preço, nas condições previstas na presente Resolução, ensejara na aplicação das penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021, sem prejuízo da cobrança extrajudicial ou judicial de tais valores;

h) Quando se tratar de contratação por município consorciado, a licitante detentora da Ata de Registro de Preços, bem como o Ente Consorciado adquirente deverão comunicar formalmente ao Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, quanto a aquisição formalizada, mediante apresentação de cópia do Contrato, que poderá ser encaminhado aos endereços eletrônicos oficias do Consorcio;

i) A tarifa Administrativa de Contratação por Adesão a Ata de Registro de Preços do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi regulamentada por esta Resolução será destinada a complementar o custeio das despesas tributarias e administrativas necessárias para a garantia da continuidade dos serviços prestados pelo Consorcio, bem como ampliar e melhorar os serviços prestados pelo Consorcio.

2. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) Manifestação do fornecedor registrado quanto à aceitação;

b) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;

c) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

d) Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

2.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

2.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

2.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante.

2.7. Caberá ao órgão ou entidade aderente, a responsabilidade pela execução do contrato, inclusive fiscalização e pagamento, bem como, providências necessárias para formalização da contratação, com base nas condições e preços registrados nesta Ata.

2.7. Dos limites para as adesões

2.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

2.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. Considerando a data da assinatura a vigência do contrato de fornecimento pela empresa vencedora/contratada na sede da Contratante, que será efetuada na forma de requisição parcelada e de acordo com as necessidades da Administração Municipal e sua respectiva unidade administrativa. O prazo de entrega é de 60(sessenta) dias, contados a partir da solicitação formal de aquisição.

4. DO REAJUSTE

4.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da assinatura do contrato, após o qual a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - **INPC** sobre o saldo remanescente. A revisão de preços dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, ou ser instaurada pelo contratante quando desejar recompor o preço que se tornou excessivo, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.2. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente

as obrigações contraídas por ela.

I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II – junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no

valor total pactuado.

III – A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá

à revisão do contrato.

4.3. Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

5. DO CANCELAMENTO DA ATA

5.1. Por iniciativa da Administração ou do FORNECEDOR, em conformidade com as hipóteses da Lei Federal n°. 14133/21;

5.2. Por iniciativa da Administração, quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços (ARP) decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas na Lei Federal n°. 14133/21;

5.3. O cancelamento do registro do FORNECEDOR, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

5.4. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com base nas previsões objetivas previstas neste instrumento ou por motivo de caso fortuito e/ou força maior, os quais serão analisados pela administração.

5.5. O cancelamento do preço registrado implica o término de todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

5.6. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, responderá a Contratada pelas sanções previstas na Lei Federal nº 14133/21.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes no Anexo I do Pregão Eletrônico n°. 02/2025, das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e das obrigações estabelecidas em Lei, cabe:

a) Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes ou controle de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc, atentando-se a proponente, principalmente a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

b) Responsabilizar-se por danos causados ao Contratante, seus prepostos e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos serviços;

c) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciários, fiscais, com transporte, alimentação dos funcionários e demais encargos comerciais, resultantes

execução deste contrato, assumindo as responsabilidades técnicas e recolhendo os encargos na forma da legislação vigente, incidentes e exigíveis sobre o objeto contratado; seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos serviços empregados ou da execução de serviços;

e) Responsabilizar-se por todas as despesas com entrega do objeto, inclusive transporte, carga e descarga;

f) Prestar garantia dos equipamentos de acordo com os prazos e normas do fabricante;

g) Arcar com todos os custos de reposição ou re-entrega nos casos em que os serviços não atenderem as condições do Edital;

h) Cumprir os prazos de entrega previsto edital e no presente contrato, o não cumprimento acarretará as sanções previstas na Lei Federal n°.14133/21;

i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

j) Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes neste termo, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula sexta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

k) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.

l) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;

m) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;

n) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

o)de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF.

p) Objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

o) DA FRAUDE, DA CORRUPÇÃO E PRÁTICAS FRAUDULENTAS:

I – a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, **se admitida subcontratação**, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta Cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sansão sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato a vir ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

7. DAS DOTAÇÕES

7.1. Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundos dos recursos do Orçamento das entidades interessadas e do Consorcio.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, pagamentos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e minuta contratual, ANEXO AO EDITAL, os quais são partes integrantes da presenta ata.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Consorcio e do Fornecedor Beneficiário.

Reserva, 24 de setembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
CLAUDIOMIR SCHNEIDER
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI

Contratante

LINJUN WANG:11148776117
Assinado de forma digital por LINJUN WANG:11148776117
Dados: 2025.09.25 11:22:27 -03'00'

LIUGONG LATIN AMERICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA

Proponente vencedora

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2025
PROCESSO N° 015/2025
PREGÃO SRP N° 008/2025

O **CIBAX – CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBÊ E PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ**, com sede administrativa temporária situado na Avenida Rio Branco, s/nº. ao lado do Centro Cultural Vera Schubert – CEP: 87501-130, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná - fone:(44) 2020-5734, neste ato representada por **VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA**, brasileira, casada, agente política, inscrita no CPF sob nº 524.098.729-72, portadora da Cédula de Identidade nº 4.015.357-8 SSP/PR., residente e domiciliada na Cidade de Pérola, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2025, processo administrativo n.º 015/2025, tendo como partícipes o CIBAX – **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBÊ E PIQUIRI**, compreendendo os Municípios de Alto Paraíso, Altônia, Alto Piquiri, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Pérola, São Jorge do Patrocínio e Umuarama, e ou ainda a outros entes que venham a se associar ou solicitar a adesão no período de vigência da presente ata, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DE ATA em face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, que selecionou a proposta mais vantajosa, homologada em 14/10/2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, com critério de julgamento menor preço por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, e que tiveram itens vencedores, conforme a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Motoniveladora, Pá Carregadeira, Rolo Compactador, Retroescavadeira, Trator Esteira, Escavadeira Hidráulica, Minicarregadeira, Caminhão, Trator Agrícola, Veiculo Tipo Pick-Up, para uso dos Municípios Consorciados, ao CIBAX, e não consorciados sendo estes da Região da AMERIOS-PR, órgãos e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão Participante desta licitação de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I) e com os quantitativos estimados (ANEXO IV), durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços., base legal Lei nº 14.133/21, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DAS EMPRESAS, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A
CNPJ: 76.527.951/0001-85
REPRESENTANTE: ADRIANA YUKIE INOUE BIZZOTTO, RG 8.152.002-0-SESP/PR, ENDEREÇO E TELEFONE: Rodovia Br-116, n° 11.807, KM 100, Hauer, Curitiba/PR, (41) 2103-2211

Item	Descrição	Marca /modelo	Qnt	Vl. Unit.	Valor total
1	MOTONIVELADORA NOVA. ZERO HORA. TIPO A. PESO OPERACIONAL DE NO MINIMO 17.000 KGS. **CIB10101**	CATERPILLAR 140GC	12	R$ 1.145.000,00	R$ 13.740.000,00
7	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO COM KIT PÉ (PATA) DE CARNEIRO, ZERO HORA. TIPO B. PESO OPERACIONAL MINIMO DE 10.400kgs E MAXIMO DE 12.400kgs. **CIB10107**	CATERPILLAR CS10GC	10	R$ 649.000,00	R$ 6.490.000,00
8	RETROESCAVADEIRA 4X4 TIPO A. PESO OPERACIONAL MINIMO DE 7.500kgs E MAXIMO DE 7.900kgs. **CIB10108**	CATERPILLAR 416	15	R$ 465.000,00	R$ 6.975.000,00

12	TRATOR DE ESTEIRA NOVO. ZERO HORA. TIPO C. PESO OPERACIONAL DE 9.300 KG ATÉ 10.850 KG **CIB10112**	CATERPILLAR D4	7	R$ 1.110.000,00	R$ 7.770.000,00
15	ESCAVADEIRA HIDRAULICA ZERO HORA. TIPO C. PESO OPERACIONAL DE 19.000KG ATÉ 21.000KGS E ESPECIFICAÇÕES DOS TERMOS DE REFERENCIAS **CIB10115**	CATERPILLAR 320GC	10	R$ 795.000,00	R$ 7.950.000,00

2.2. NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO PARA CADASTRO DE RESERVA.
2.3. Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, totalizando o valor de R$ 42.925.000,00 (quarenta e dois milhões e novecentos e vinte e cinco mil reais), conforme demonstrativo acima.
2.4. No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o CIBAX.
3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Alto Paraíso, Altônia, Alto Piquiri, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Pérola, São Jorge do Patrocínio e Umuarama
3.2.1. A LISTAGEM DO QUANTITATIVO DE CADA MUNICIPIO ESTA DISPOSTO NO ANEXO IV DO EDITAL.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será do dia 15 de outubro **de 2025 ao dia 15 de outubro de 2026.**

5.15. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.15.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

5.16. O prazo de vigência para a execução dos contratos (autorizações de fornecimento) decorrentes desta Ata de Registro de Preços será idêntico ao prazo de entrega do bem.

5.16.1. O prazo de vigência do contrato (autorização de fornecimento) será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de entrega.

5.16.2. O prazo de vigência do contrato não se confunde com o prazo de entrega do bem, e a aceitação de recebimento posterior do(s) item(ns) não se configura como novo prazo de entrega.

5.16.3. Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as

condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10.4. Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

10.4.1. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

10.4.2. multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

10.4.3. multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

10.5. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O Fornecimento dar-se-á **DE FORMA PARCELADA, SEM FATURAMENTO MINIMO**.

11.2. O ORGAO GERENCIADOR BEM COMO OS PARTICIPANTES NÃO SE OBRIGAM A ADQUIRIR A TOTALIDADE DOS ITENS LICITADOS.

11.3. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, e terá sua duração estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

11.4. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, conforme a necessidade do órgão contratante, mediante emissão de nota de empenho e autorização de fornecimento. A existência de preços registrados não gera ao órgão a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos previstos, caracterizando mera expectativa de aquisição.

11.5. Os itens 01, 12 E 15 contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, para os demais itens a entrega deverá ser feita no prazo de **60 (sessenta) dias,** a contar da data de recebimento da **Autorização de Fornecimento (AF)**, que será enviada por meio eletrônico, no local indicado pelo órgão participante, acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica. O arquivo XML da nota fiscal deverá ser enviado ao endereço eletrônico informado na própria Autorização de Fornecimento.

11.6. Tratando-se de demanda histórica, o prazo estipulado foi definido com base em experiências anteriores de processos licitatórios semelhantes realizados para o mesmo objeto, cuja execução demonstrou regularidade na ampla maioria das entregas, compatibilidade com as condições de mercado e atendimento adequado às necessidades administrativas. Dessa forma, considerou-se conveniente e eficiente manter-se o mesmo prazo, garantindo previsibilidade e segurança contratual.

11.7. As máquinas deverão ser entregues diretamente nos endereços indicados em cada Autorização de Fornecimento emitida pelos órgãos contratantes. O transporte deverá ser realizado exclusivamente em veículos apropriados, **não sendo permitido o deslocamento rodando** dos equipamentos, a fim de preservar sua integridade.

Entrega Técnica

11.8. Na entrega técnica, a contratada deverá apresentar ao contratante todas as informações pertinentes às funcionalidades da máquina e de seus implementos, incluindo:

11.9. Recursos disponíveis e suas respectivas operações;

11.10. Instruções de condução econômica;

11.11. Importância da manutenção preventiva e periodicidade de trocas de óleo e filtros;

11.12. Esclarecimentos quanto às condições de garantia.

11.13. É obrigatória a entrega de **manual de operação e manutenção em língua portuguesa**, acompanhado de treinamento **in loco**, destinado a servidores designados pelo órgão contratante, sem ônus adicional para a Administração.

Despesas de Entrega

11.14. Todas as despesas com transporte, armazenamento adequado, descarregamento e demais custos relacionados à entrega correrão por conta exclusiva da contratada, a quem caberá a responsabilidade integral pela integridade e qualidade do bem até o recebimento definitivo.

Recebimento Provisório e Definitivo

11.15. Nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

11.16. O **recebimento provisório** será feito de forma sumária, por servidor responsável pela fiscalização, no ato da entrega, com verificação inicial da conformidade com o contrato;

11.17. O **recebimento definitivo** ocorrerá após inspeção detalhada, instalação e testes operacionais, mediante termo lavrado por servidor ou comissão designada.

11.18. O objeto poderá ser **rejeitado total ou parcialmente** se constatado desacordo com o contrato, edital, termo de referência ou folhas de dados.

Garantia do Objeto

11.19. O prazo de garantia não poderá ser inferior ao previsto na folha de dados de cada item, contado a partir da efetiva entrega. Na ausência de especificação, o prazo mínimo será de **24 (vinte e quatro)** meses para máquinas e equipamentos pesados, sem limitação de horas de uso, e de **36 (trinta e seis)** meses para veículos automotores (caminhões e caminhonetes), sem limitação de quilometragem. Caso o proponente ofereça prazo superior, este será automaticamente incorporado ao contrato.

11.20. Durante o período de garantia, a contratada deverá:

11.21. Realizar **manutenção corretiva** sempre que necessário, arcando com peças de reposição e mão de obra, diretamente no local indicado pelo órgão contratante;

11.22. Manter **assistência técnica autorizada dentro do território nacional**, devendo comprovar previamente a existência de rede de concessionárias/revendas aptas a atender a demanda;

11.23. Disponibilizar **telefone de atendimento emergencial 24h** para suporte e acionamento de garantia.

11.24. É vedada a elaboração de manuais exclusivos distintos daqueles entregues a proprietários particulares do mesmo modelo.

11.25. As revisões previstas em manual deverão ser realizadas em rede autorizada, e caso haja necessidade de substituição de peças genuínas por defeito de fabricação, a contratada assumirá todos os custos envolvidos, sem ônus para a Administração.

11.26. Após reparo ou substituição, o bem terá prazo adicional de **90 (noventa) dias de garantia legal** (art. 26, II, do CDC), sem prejuízo de eventual prazo contratual ou estendido pelo fornecedor.

11.27. O prazo para reparo ou substituição de produto defeituoso será de **30 (trinta) dias corridos**, prorrogáveis por igual período mediante justificativa aceita pelo contratante, conforme art. 18, §§ 1º e 2º, do Código de Defesa do Consumidor.

Peças de Reposição e Vida Útil

11.28. A contratada deverá assegurar o fornecimento de peças originais de reposição pelo prazo mínimo correspondente à **vida útil das máquinas (estimada em 15 anos)**, contada da data do recebimento definitivo, em conformidade com o art. 32 do Código de Defesa do Consumidor e com o art. 13, XXI, do Decreto nº 2.181/1997.

11.29. Esse compromisso inclui componentes, acessórios e insumos necessários ao funcionamento pleno dos equipamentos.

Penalidades

11.30. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de responsabilidades civis e criminais. As penalidades aplicáveis incluem:

11.31. **Advertência**, em caso de infrações leves;

11.32. **Multa por atraso na entrega**: até 0,5% (meio por cento) por dia, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do item;

11.33. **Multa por inexecução parcial ou total**: até 20% (vinte por cento) do valor contratual;

11.34. **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração por até 3 anos;

11.35. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, até reabilitação.

11.36. A aplicação das sanções seguirá processo administrativo regular, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Obrigações Acessórias da Contratada

11.37. Além da entrega das máquinas, a contratada deverá:

11.38. Fornecer treinamento básico de operação e manutenção preventiva aos servidores indicados pelo órgão contratante;

11.39. Assegurar a existência de assistência técnica autorizada dentro do território nacional, com disponibilidade de peças de reposição;

11.40. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor do licitante vencedor mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do fornecedor.

12.2. O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 dias após a data de recebimento do objeto desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

12.3. O pagamento somente ocorrerá após a entrega técnica do bem ao ente adquirente do item

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária

12.5. Em se tratando de Recurso Federal (Convênios/Contratos) o pagamento ocorrerá após a autorização pelo respectivo Ministério ou pela Instituição Financeira pertinente

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula sexta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.

b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;

c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;

d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;

e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos **de cada Órgão Participante;**

f) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;

g) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;

h)emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos;

i) a nota fiscal emitida deverá conter destacado o valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012.

j) o Objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

k) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

l) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de **30 (trinta) dias**, o objeto com avarias ou defeitos;

m) responsabilizar-se por todas as despesas/custos decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, de frete e seguro, e eventuais perdas ou dano;

n) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer

responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital.

5.2 – Será de responsabilidade do órgão participante:

a) pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
b) fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
c) indicar prepostos para contato com os responsáveis da FORNECEDORA;
d) cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
e) demais disposições contidas nesta ata e na lei.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 e seguintes.

14.2. O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

15. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

15.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico n° 015/2025, Pregão, na Forma Eletrônica Nº 008/2025, Registro de Preços, realizado pelo CIBAX, Órgão Gerenciador

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

16.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

16.3. *Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias: a) uma para o Órgão Gerenciador; b) uma para a empresa registrada; c) uma para publicação no PNCP; e d) uma para o Órgão Participante.*

Umuarama-Pr, 16 de outubro de 2025

VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA
Presidente do Consorcio – CIBAX

PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A
CNPJ: 76.527.951/0001-85

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2025
PROCESSO N° 015/2025
PREGÃO SRP N° 008/2025

O **CIBAX – CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBÊ E PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ**, com sede administrativa temporária situado na Avenida Rio Branco, s/nº. ao lado do Centro Cultural Vera Schubert – CEP: 87501-130, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná - fone:(44) 2020-5734, neste ato representada por **VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA**, brasileira, casada, agente política, inscrita no CPF sob nº 524.098.729-72, portadora da Cédula de Identidade nº 4.015.357-8 SSP/PR., residente e domiciliada na Cidade de Pérola, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2025, processo administrativo n.º 015/2025, tendo como partícipes o CIBAX – **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBÊ E PIQUIRI**, compreendendo os Municípios de Alto Paraíso, Altônia, Alto Piquiri, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Pérola, São Jorge do Patrocínio e Umuarama, e ou ainda a outros entes que venham a se associar ou solicitar a adesão no período de vigência da presente ata, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DE ATA em face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, que selecionou a proposta mais vantajosa, homologada em 14/10/2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, com critério de julgamento menor preço por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, e que tiveram itens vencedores, conforme a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Motoniveladora, Pá Carregadeira, Rolo Compactador, Retroescavadeira, Trator Esteira, Escavadeira Hidráulica, Minicarregadeira, Caminhão, Trator Agrícola, Veiculo Tipo Pick-Up, para uso dos Municípios Consorciados, ao CIBAX, e não consorciados sendo estes da Região da AMERIOS-PR, órgãos e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão Participante desta licitação de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I) e com os quantitativos estimados (ANEXO IV), durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços., base legal Lei nº 14.133/21, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DAS EMPRESAS, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
CNPJ 97.467.856/0001-03, com endereço a Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, n. 3545, CIC, Curitiba/PR – CEP 81.270-200, Inscrição Estadual 10199248-97, e-mail licitacao@grupotimber.com.br, telefone (41) 3317-1414, através de seu representante legal, Sr. Fernando Luis Scotti, sócio administrador e responsável pelo acompanhamento no sistema, inscrito no CPF 679.928.110-20, RG 304947077 – RS

Item	Descrição	Marca /modelo	Qnt	Vl. Unit.	Valor total
2	MOTONIVELADORA NOVA. ZERO HORA TIPO B. PESO OPERACIONAL DE 14.000Kgs ATÉ 17.550Kgs.. **CIB10102**	SANY STG190C8S	10	R$ 749.000,00	R$ 7.490.000,00
3	MOTONIVELADORA NOVA. ZERO HORA. TIPO C. PESO OPERACIONAL DE 14.000KGS ATÉ 17.550KGS, **CIB 10103**	SANY STG190C10S	10	R$ 749.000,00	R$ 7.490.000,00
6	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO COM KIT PÉ (PATA) DE CARNEIRO, ZERO HORA. TIPO A. PESO OPERACIONAL MINIMO DE 10.550kgs E MAXIMO DE 13.000kgs. **CIB10106**	SANY SSR120C10S	10	R$ 498.700,00	R$ 4.987.000,00

2.2. NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO PARA CADASTRO DE RESERVA.

2.3. Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, totalizando o valor de R$ 19.967.000,00 (dezenove milhões e novecentos e sessenta e sete mil reais), conforme demonstrativo acima.

2.4. No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o CIBAX.

3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Alto Paraíso, Altônia, Alto Piquiri, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Pérola, São Jorge do Patrocínio e Umuarama

3.2.1. A LISTAGEM DO QUANTITATIVO DE CADA MUNICIPIO ESTA DISPOSTO NO ANEXO IV DO EDITAL.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será do dia 15 de outubro **de 2025 ao dia 15 de outubro de 2026.**

5.15. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.15.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

5.16. O prazo de vigência para a execução dos contratos (autorizações de fornecimento) decorrentes desta Ata de Registro de Preços será idêntico ao prazo de entrega do bem.

5.16.1. O prazo de vigência do contrato (autorização de fornecimento) será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de entrega.

5.16.2. O prazo de vigência do contrato não se confunde com o prazo de entrega do bem, e a aceitação de recebimento posterior do(s) item(ns) não se configura como novo prazo de entrega.

5.16.3. Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10.4. Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

10.4.1. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

10.4.2. multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

10.4.3. multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

10.5. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O Fornecimento dar-se-á **DE FORMA PARCELADA, SEM FATURAMENTO MINIMO**.

11.2. O ORGAO GERENCIADOR BEM COMO OS PARTICIPANTES NÃO SE OBRIGAM A ADQUIRIR A TOTALIDADE DOS ITENS LICITADOS.

11.3. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, e terá sua duração estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

11.4. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, conforme a necessidade do órgão contratante, mediante emissão de nota de empenho e autorização de fornecimento. A existência de preços registrados não gera ao órgão a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos previstos, caracterizando mera expectativa de aquisição.

11.5. Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **60 (SESSENTA) dias corridos**, a contar da data de recebimento da **Autorização de Fornecimento (AF)**, que será enviada por meio eletrônico, no local indicado pelo órgão participante, acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica. O arquivo XML da nota fiscal deverá ser enviado ao endereço eletrônico informado na própria Autorização de Fornecimento.

11.6. Tratando-se de demanda histórica, o prazo estipulado foi definido com base em experiências anteriores de processos licitatórios semelhantes realizados para o mesmo objeto, cuja execução demonstrou regularidade na ampla maioria das entregas, compatibilidade com as condições de mercado e atendimento adequado às necessidades administrativas. Dessa forma, considerou-se conveniente e eficiente manter-se o mesmo prazo, garantindo previsibilidade e segurança contratual.

11.7. As máquinas deverão ser entregues diretamente nos endereços indicados em cada Autorização de Fornecimento emitida pelos órgãos contratantes. O transporte deverá ser realizado exclusivamente em veículos apropriados, **não sendo permitido o deslocamento rodando** dos equipamentos, a fim de preservar sua integridade.

Entrega Técnica

11.8. Na entrega técnica, a contratada deverá apresentar ao contratante todas as informações pertinentes às funcionalidades da máquina e de seus implementos, incluindo:

11.9. Recursos disponíveis e suas respectivas operações;

11.10. Instruções de condução econômica;

11.11. Importância da manutenção preventiva e periodicidade de trocas de óleo e filtros;

11.12. Esclarecimentos quanto às condições de garantia.

11.13. É obrigatória a entrega de **manual de operação e manutenção em língua portuguesa**, acompanhado de treinamento **in loco**, destinado a servidores designados pelo órgão contratante, sem ônus adicional para a Administração.

Despesas de Entrega

11.14. Todas as despesas com transporte, armazenamento adequado, descarregamento e demais custos relacionados à entrega correrão por conta exclusiva da contratada, a quem caberá a responsabilidade integral pela integridade e qualidade do bem até o recebimento definitivo.

Recebimento Provisório e Definitivo

11.15. Nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

11.16. O **recebimento provisório** será feito de forma sumária, por servidor responsável pela fiscalização, no ato da entrega, com verificação inicial da conformidade com o contrato;

11.17. O **recebimento definitivo** ocorrerá após inspeção detalhada, instalação e testes operacionais, mediante termo lavrado por servidor ou comissão designada.

11.18. O objeto poderá ser **rejeitado total ou parcialmente** se constatado desacordo com o contrato, edital, termo de referência ou folhas de dados.

Garantia do Objeto

11.19. O prazo de garantia não poderá ser inferior ao previsto na folha de dados de cada item, contado a partir da efetiva entrega. Na ausência de especificação, o prazo mínimo será de **24 (vinte e quatro)** meses para máquinas e equipamentos pesados, sem limitação de horas de uso, e de **36 (trinta e seis)** meses para veículos automotores (caminhões e caminhonetes), sem limitação de quilometragem. Caso o proponente ofereça prazo superior, este será automaticamente incorporado ao contrato.

11.20. Durante o período de garantia, a contratada deverá:

11.21. Realizar **manutenção corretiva** sempre que necessário, arcando com peças de reposição e mão de obra, diretamente no local indicado pelo órgão contratante;
11.22. Manter **assistência técnica autorizada dentro do território nacional**, devendo comprovar previamente a existência de rede de concessionárias/revendas aptas a atender a demanda;
11.23. Disponibilizar **telefone de atendimento emergencial 24h** para suporte e acionamento de garantia.
11.24. É vedada a elaboração de manuais exclusivos distintos daqueles entregues a proprietários particulares do mesmo modelo.
11.25. As revisões previstas em manual deverão ser realizadas em rede autorizada, e caso haja necessidade de substituição de peças genuínas por defeito de fabricação, a contratada assumirá todos os custos envolvidos, sem ônus para a Administração.
11.26. Após reparo ou substituição, o bem terá prazo adicional de **90 (noventa) dias de garantia legal** (art. 26, II, do CDC), sem prejuízo de eventual prazo contratual ou estendido pelo fornecedor.
11.27. O prazo para reparo ou substituição de produto defeituoso será de **30 (trinta) dias corridos**, prorrogáveis por igual período mediante justificativa aceita pelo contratante, conforme art. 18, §§ 1º e 2º, do Código de Defesa do Consumidor.

Peças de Reposição e Vida Útil

11.28. A contratada deverá assegurar o fornecimento de peças originais de reposição pelo prazo mínimo correspondente à **vida útil das máquinas (estimada em 15 anos)**, contada da data do recebimento definitivo, em conformidade com o art. 32 do Código de Defesa do Consumidor e com o art. 13, XXI, do Decreto nº 2.181/1997.
11.29. Esse compromisso inclui componentes, acessórios e insumos necessários ao funcionamento pleno dos equipamentos.

Penalidades

11.30. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de responsabilidades civis e criminais. As penalidades aplicáveis incluem:
11.31. **Advertência**, em caso de infrações leves;
11.32. **Multa por atraso na entrega**: até 0,5% (meio por cento) por dia, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do item;
11.33. **Multa por inexecução parcial ou total**: até 20% (vinte por cento) do valor contratual;
11.34. **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração por até 3 anos;
11.35. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, até reabilitação.
11.36. A aplicação das sanções seguirá processo administrativo regular, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Obrigações Acessórias da Contratada

11.37. Além da entrega das máquinas, a contratada deverá:
11.38. Fornecer treinamento básico de operação e manutenção preventiva aos servidores indicados pelo órgão contratante;
11.39. Assegurar a existência de assistência técnica autorizada dentro do território nacional, com disponibilidade de peças de reposição;
11.40. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor do licitante vencedor mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do fornecedor.
12.2. O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 dias após a data de recebimento do objeto desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais

deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

12.3. O pagamento somente ocorrerá após a entrega técnica do bem ao ente adquirente do item

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária

12.5. Em se tratando de Recurso Federal (Convênios/Contratos) o pagamento ocorrerá após a autorização pelo respectivo Ministério ou pela Instituição Financeira pertinente

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula sexta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.

b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;

c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;

d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;

e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos **de cada Órgão Participante;**

f) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;

g) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;

h)emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos;

i) a nota fiscal emitida deverá conter destacado o valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012.

j) o Objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

k) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

l) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de **30 (trinta) dias**, o objeto com avarias ou defeitos;

m) responsabilizar-se por todas as despesas/custos decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, de frete e seguro, e eventuais perdas ou dano;

n) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital.

5.2 – Será de responsabilidade do órgão participante:

a) pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;

b) fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;

c) indicar prepostos para contato com os responsáveis da FORNECEDORA;

d) cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;

e) demais disposições contidas nesta ata e na lei.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 e seguintes.

14.2. O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

15. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

15.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico n° 015/2025, Pregão, na Forma Eletrônica Nº 008/2025, Registro de Preços, realizado pelo CIBAX, Órgão Gerenciador

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

16.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

16.3. *Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias: a) uma para o Órgão Gerenciador; b) uma para a empresa registrada; c) uma para publicação no PNCP; e d) uma para o Órgão Participante.*

Umuarama-Pr, 16 de outubro de 2025

VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA
Presidente do Consorcio – CIBAX

RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
CNPJ 97.467.856/0001-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025
PREGÃO Nº 011/2025
PROCESSO Nº 024/2025
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ata de REGISTRO DE PREÇOS, que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 11.274.930/0001-50, com sede à Rua Emílio de Menezes, 199, Jardim Shangri-la, Londrina, Paraná, CEP 86.070-590, neste ato representada por **SILVIO ANTÔNIO DAMACENO**, Presidente em exercício, inscrito no CPF nº 971.552.929-15, Cédula de Identidade Nº 7.039.900- 15 SSP/PR, doravante denominada CONTRATANTE e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

Razão Social	PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A
CNPJ	76.527.951/0001-85
Endereço:	Rodovia Br-116, n° 11.807, KM 100, Hauer, Curitiba/PR
Telefone:	(41)- 2103-2421
E-mail:	contratos@pesa.com.br
Responsável Legal:	MARCELO CARVALHO GRADE
Cédula de Identidade:	3.314.022-3
CPF:	635.438.269-72

doravante denominada CONTRATADA, resolvem registrar os preços abaixo indicados, de acordo com o resultado do julgamento da licitação, em conformidade com as especificações constantes no edital, sendo os atos omissos, subsidiados e complementados em observância da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, bem como das demais normas vigentes e aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta ATA é a EVENVUTAL aquisição de caminhões, tratores, máquinas e equipamentos destinados à execução de serviços de melhorias e manutenção dos municípios integrantes ao Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense.

1.2. Esta ata e todos os seus efeitos está vinculada ao edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025**, **PROCESSO Nº 024/2025**, aos documentos juntados, a proposta e catálogos do licitante vencedor, sendo que os itens/serviços a serem fornecidos, com seus respectivos valores e marcas, estão relacionados no Anexo I – Descrição dos Itens Registrados que é parte integrante desta Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado preço vantajoso (artigo 84 Lei 14.133/21). Durante o prazo de validade o Consórcio e os entes consorciados não se obrigam a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Anexo I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO PELOS ENTES CONSORCIADOS E NÃO-PARTICIPANTES

3.1. Poderão ser realizadas adesões por órgãos não participantes do certame, aos quantitativos licitados, obedecido o quantitativo máximo de até cinco vezes o total de cada item.

3.2. Os entes consorciados ao CISMEL, durante vigência da ata de registro de preços, poderão, na forma da legislação vigente, aderirem ao registro de preços, mediante anuência do órgão gerenciador, não podendo o quantitativo exceder a 100% dos itens do edital e registrados para o órgão gerenciador.

3.3. As contratações adicionais decorrentes das adesões de entes não-participantes não poderão exceder, por órgão ou

entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

3.4. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.5. A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrentes desta aquisição e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

3.6. Somente quando a primeira Licitante registrada atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

3.7. Caberá a CONTRATANTE aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

3.8. A convocação dos fornecedores pela CONTRATANTE será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

3.9. O CONTRATADO convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

3.10. Quando comprovada uma dessas hipóteses, a CONTRATANTE poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

4.2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

5.1. O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado, mediante a elaboração de Autorização de fornecimento e emissão de Nota de Empenho.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A contratação do objeto será feita de forma fracionada e de acordo com a necessidade, sendo que, sempre que solicitado, os produtos e/ou serviços **deverão ser entregues conforme estipulado no Termo de Referência (Anexo I)**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

6.2. A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na Nota de Empenho, não sendo permitidas entregas parceladas, salvo se expressamente solicitado ou autorizado pela Contratante.

6.3. As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total, e consequentemente do seu pagamento.

6.4. Não serão aceitos produtos com especificações e marca/modelo díspares do contido na Ata de Registro de Preços assinada entre as partes.

6.5. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

6.6. Recebimento Provisório: Deverá iniciar no momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada apresentada na nota fiscal. Esta verificação deverá estar concluída em até 24 (vinte e quatro) horas.

6.7. Recebimento Definitivo: Ocorrerá em no máximo em até 05 (cinco) dias após o Recebimento Provisório, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços e, constará de:

6.7.1. Verificação da conformidade com a quantidade requisitada e se a especificação atende plenamente aos requisitos, de forma aderente aos termos contratuais.

6.7.2. O Recebimento Definitivo dar-se-á mediante termo de recebimento definitivo ou recibo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

6.7.3. Se, durante o recebimento definitivo, for constatado que os produtos foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, a Contratada se obriga a substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação da Contratada, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

6.7.4. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**.

6.8. Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum produto constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do "fechamento do empenho" com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

6.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.10. A fiscalização e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como, pelos danos prejuízos ao município ou a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.11. A assinatura do conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo do objeto ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1. Os preços são os constantes abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR
6	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO COM KIT PÉ DE CARNEIRO, CATERPILLAR CS10GC, última série, novo, zero hora, admissível fabricação não inferior ano de 2025, potência efetiva líquida (máxima em HP) mínima de 105 HP de no mínimo 4 cilindros, que atenda ao controle de poluentes - CONAMA, PROCONVE, MAR I, TIER III) transmissão tipo hidrostático, número mínimo de 1 velocidade a frente e 1 a ré com sistema lebre e tartaruga de deslocamento; Com Tração Nas Rodas Traseiras Hidrostática Tração Dianteira no Tambor, Capacidade Teórica Subida De Rampa Mínima De 50%, Com Duas Amplitudes De Vibração Alta E Baixa, freio hidrostático, PNEUS tipo balão 23,1X26/RP10 ou Pneus Padrão de Fábrica – Linha Agrícola Diagonal 23,1x26 8PR (8 lonas) - peso operacional de 10.500 kg até 13.000 kg, sistema elétrico de 12 V, direção hidráulica ou hidrostática, manobrabilidade articulado, CABINE FECHADA com assento com suspenção a ar, com sistema de ar-condicionado de fábrica e certificação ROPS/FOPS, tanque capacidade mínima de 200 ,litros oscilação de no mínimo 09º para cada lado e articulação de no mínimo 33º para cada lado, compactação/vibração - sistema de vibrações de alta e baixa amplitude, frequência de vibrações de no mínimo 1.800 vpm ou 30,0 Hz, amplitude alta mínimo de 1,8mm e baixa de no mínimo 0,8mm, força centrífuga em alta amplitude, mínimo de 250 kN e de baixa amplitude mínimo de 140 kN, 1 (um) cilindro com capa pé de carneiro, diâmetro mínimo do cilindro Ø 1.500mm e largura mínima de 2.130mm, tração no tambor com capacidade teórica de subir em rampa com vibração de 45%, Sensor	**Unidade**	**26**	**R$ 670.000,00**

	De Medição De Resistência/Rigidez ao Solo Para Profundidades De 30-60 Cm Par Todos Os Tipos De Solo, Granulares E Coesivos, Visando Auxiliar A Operação De Compactação Pelo Operador E Dados De Projeto. Sensor Montado No Tambor Para Fornecer Indicação De Rigidez Do Solo em Até 1,2 M De Profundidade, Com Aplicação Para Solos Granulares Visando Auxiliar O Operador Indicando Falhas Pontuais De Estrutura No Solo. GARANTIA de 12 (dose) meses ENTREGA: entrega na sede de cada Município consorciado a ser recebido por servidor municipal responsável pelo recebimento. TREINAMENTO: sim, entrega técnica e treinamento a ser realizada pelo fornecedor. ADESIVO(S) DO(S) MUNICÍPIO ADQUIRENTE. Observações: - Assistência Técnica através do revendedor Autorizado, com distância máxima da sede do CISMEL (Londrina, PR) em até 200 km			
VALOR TOTAL				**R$ 17.420.000,00**

7.1.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.

7.1.1.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

7.1.1.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

7.1.1.3. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

7.1.1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas Federais aplicáveis a espécie.

7.1.1.5. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

7.1.1.6. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

7.1.1.7. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Consórcio, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

7.1.1.8. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

7.1.1.9. Após oitiva do fornecer, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Consórcio.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega definitiva dos serviços e/ou equipamentos, acompanhados pela Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pela comissão de fiscalização do contrato e será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária em conta no banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á 05 (cinco) dias após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando

qualquer ônus para ao Consórcio.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.4. As despesas decorrentes desta ATA serão indicadas em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da Contratada:

9.1.1. Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

9.1.2. Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga;

9.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências nos pontos de instalações;

9.1.4. Entregar os equipamentos de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de validade;

9.1.5. Todos os equipamentos devem vir acompanhados dos respectivos manuais técnico- operacionais, redigidos em português e apresentando certificado de garantia do fabricante;

9.1.6. Manter, durante o período de entrega, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste Edital;

9.1.7. Realizar testes e corrigir defeitos nos bens, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus ao CISMEL, durante o período de garantia;

9.1.8. Responder por todos os ônus referentes à entrega dos bens ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, que venham a incidir sobre o objeto deste Edital;

9.1.9. Atender por aventura toda ou qualquer solicitação que venha a ser solicitada pela CONTRATANTE e seus representantes locais (pontos de instalação);

9.1.10. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar através do CISMEL como representante dos ENTES CONSORCIADOS plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

9.1.11. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da licitante vencedora ou de quem em seu nome agir;

9.2. Do Contratante:

9.2.1. Dirimir quaisquer dúvidas que a empresa Contratada vier a solicitar.

9.2.2. Providenciar acesso aos colaboradores da empresa CONTRATADA nos pontos de instalação do objeto deste edital, quando contratado;

9.2.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Edital;

9.2.4. Realizar rigorosa conferência das características dos bens e serviços entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens ou de parte da entrega a que se referirem.

9.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o bem que a licitante vencedora entregar fora das especificações.

9.2.6. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos Bens no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório e atendidas as solicitações ali formuladas;

9.2.7. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Edital

9.2.8. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pelo artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

10.2. Fica designado o servidor Everton Moreira, inscrito no CPF/MF nº. 089.391.779-67 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

11.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

11.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

11.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

11.1.4. Demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como desta Ata.

11.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

11.2. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como desta Ata.

11.2.1. Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

11.2.2. Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante suadevida avaliação.

11.2.3. Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 o licitante/adjudicatário que:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro

do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;
12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE – PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

13.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula Decima Terceira deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por Organismo Financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este Organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo Organismo.

13.3. Considerando os propósitos das Cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por Organismo Financeiro Multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o Organismo Financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma

15.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

15.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

15.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho.

Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Londrina, PR 04 de dezembro de 2025.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA SOL:11274930000150
Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA SOL:11274930000150 Dados: 2025.12.05 11:55:01 -03'00'

SILVIO ANTÔNIO DAMACENO
Órgão Gerenciador – Consórcio

EVERTON MOREIRA
Fiscal da Ata

MARCELO CARVALHO GRADE:63543826972
Assinado de forma digital por MARCELO CARVALHO GRADE:63543826972 Dados: 2025.12.04 16:30:20 -03'00'

PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A
Contratada

Testemunhas:

RG:
CPF/MF:

RG:
CPF/MF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PREGÃO Nº 011/2025
PROCESSO Nº 024/2025 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ata de REGISTRO DE PREÇOS, que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 11.274.930/0001-50, com sede à Rua Emílio de Menezes, 199, Jardim Shangri-la, Londrina, Paraná, CEP 86.070-590, neste ato representada por **SILVIO ANTÔNIO DAMACENO**, Presidente em exercício, inscrito no CPF nº 971.552.929-15, Cédula de Identidade Nº 7.039.900- 15 SSP/PR, doravante denominada CONTRATANTE e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

Razão Social	PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A
CNPJ	76.527.951/0001-85
Endereço:	Rodovia Br-116, n° 11.807, KM 100, Hauer, Curitiba/PR
Telefone:	(41)- 2103-2421
E-mail:	contratos@pesa.com.br
Responsável Legal:	MARCELO CARVALHO GRADE
Cédula de Identidade:	3.314.022-3
CPF:	635.438.269-72

doravante denominada CONTRATADA, resolvem registrar os preços abaixo indicados, de acordo com o resultado do julgamento da licitação, em conformidade com as especificações constantes no edital, sendo os atos omissos, subsidiados e complementados em observância da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, bem como das demais normas vigentes e aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta ATA é a EVENVUTAL aquisição de caminhões, tratores, máquinas e equipamentos destinados à execução de serviços de melhorias e manutenção dos municípios integrantes ao Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense.

1.2. Esta ata e todos os seus efeitos está vinculada ao edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025**, **PROCESSO Nº 024/2025**, aos documentos juntados, a proposta e catálogos do licitante vencedor, sendo que os itens/serviços a serem fornecidos, com seus respectivos valores e marcas, estão relacionados no Anexo I – Descrição dos Itens Registrados que é parte integrante desta Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado preço vantajoso (artigo 84 Lei 14.133/21). Durante o prazo de validade o Consórcio e os entes consorciados não se obrigam a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Anexo I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO PELOS ENTES CONSORCIADOS E NÃO-PARTICIPANTES

3.1. Poderão ser realizadas adesões por órgãos não participantes do certame, aos quantitativos licitados, obedecido o quantitativo máximo de até cinco vezes o total de cada item.

3.2. Os entes consorciados ao CISMEL, durante vigência da ata de registro de preços, poderão, na forma da legislação vigente, aderirem ao registro de preços, mediante anuência do órgão gerenciador, não podendo o quantitativo exceder a 100% dos itens do edital e registrados para o órgão gerenciador.

3.3. As contratações adicionais decorrentes das adesões de entes não-participantes não poderão exceder, por órgão ou

entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

3.4. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.5. A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrentes desta aquisição e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

3.6. Somente quando a primeira Licitante registrada atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

3.7. Caberá a CONTRATANTE aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

3.8. A convocação dos fornecedores pela CONTRATANTE será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

3.9. O CONTRATADO convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

3.10. Quando comprovada uma dessas hipóteses, a CONTRATANTE poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

4.2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

5.1. O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado, mediante a elaboração de Autorização de fornecimento e emissão de Nota de Empenho.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A contratação do objeto será feita de forma fracionada e de acordo com a necessidade, sendo que, sempre que solicitado, os produtos e/ou serviços **deverão ser entregues conforme estipulado no Termo de Referência (Anexo I)**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

6.2. A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na Nota de Empenho, não sendo permitidas entregas parceladas, salvo se expressamente solicitado ou autorizado pela Contratante.

6.3. As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total, e consequentemente do seu pagamento.

6.4. Não serão aceitos produtos com especificações e marca/modelo díspares do contido na Ata de Registro de Preços assinada entre as partes.

6.5. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

6.6. Recebimento Provisório: Deverá iniciar no momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada apresentada na nota fiscal. Esta verificação deverá estar concluída em até 24 (vinte e quatro) horas.

6.7. Recebimento Definitivo: Ocorrerá em no máximo em até 05 (cinco) dias após o Recebimento Provisório, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços e, constará de:

6.7.1. Verificação da conformidade com a quantidade requisitada e se a especificação atende plenamente aos requisitos, de forma aderente aos termos contratuais.

6.7.2. O Recebimento Definitivo dar-se-á mediante termo de recebimento definitivo ou recibo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

6.7.3. Se, durante o recebimento definitivo, for constatado que os produtos foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, a Contratada se obriga a substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação da Contratada, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

6.7.4. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**.

6.8. Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum produto constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do "fechamento do empenho" com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

6.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.10. A fiscalização e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como, pelos danos prejuízos ao município ou a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.11. A assinatura do conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo do objeto ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1. Os preços são os constantes abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR
3	MOTONIVELADORA, SEM / 919, última série, nova, zero hora, admissível fabricação não inferior a 2025, potência efetiva líquida (máxima em HP) mínima de 140 HP, motor diesel que atenda ao controle de poluentes (CONAMA, PROCONVE, MAR III), Peso operacional de 14.000 kg a 17.550 kg, número de marcha 6 (seis) a frente e 3 (três) a ré; sistema de acoplamento conversor de torque ou transmissão direta, transmissão tipo PowerShift, sistema hidráulico bomba do tipo pistão fluxo variável, lâmina com largura/altura mínimas 3.650 mm/610mm, tombamento e deslocamento da lâmina hidráulico, sistema elétrico de 24 V, raio de giro mínimo nos pneus dianteiros de 7.200mm, direção hidrostática, manobrabilidade articulada, raio de giro da lamina 360º, ângulo máximo de talude de 90º, ripper traseiro com 05 (cinco) dentes , PNEUS traseiros e dianteiros 14x24 G2/L2 cabine fechada com ar condicionado de fábrica e certificação ROPS/FOPS, Sistema de telemetria via satélite de fábrica, tanque capacidade mínima de 280 litros. GARANTIA de 12 (dose) meses ENTREGA: entrega na sede de cada Município consorciado a ser recebido por servidor municipal responsável pelo recebimento. TREINAMENTO: sim, entrega técnica e treinamento a ser realizada pelo fornecedor. ADESIVO(S) DO(S) MUNICÍPIO ADQUIRENTE.Observações: - Assistência Técnica através do revendedor Autorizado, com distância máxima da sede do CISMEL (Londrina, PR) em até 200 km;	**Unidade**	**26**	**R$ 889.000,00**
VALOR TOTAL				**R$ 23.114.000,00**

7.1.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.

7.1.1.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

7.1.1.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

7.1.1.3. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

7.1.1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas Federais aplicáveis a espécie.

7.1.1.5. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

7.1.1.6. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

7.1.1.7. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Consórcio, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

7.1.1.8. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

7.1.1.9. Após oitiva do fornecer, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Consórcio.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega definitiva dos serviços e/ou equipamentos, acompanhados pela Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pela comissão de fiscalização do contrato e será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária em conta no banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á 05 (cinco) dias após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para ao Consórcio.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.4. As despesas decorrentes desta ATA serão indicadas em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da Contratada:

9.1.1. Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

9.1.2. Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga;

9.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências nos pontos de instalações;

9.1.4. Entregar os equipamentos de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de validade;

9.1.5. Todos os equipamentos devem vir acompanhados dos respectivos manuais técnico- operacionais, redigidos em português e apresentando certificado de garantia do fabricante;

9.1.6. Manter, durante o período de entrega, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste Edital;

9.1.7. Realizar testes e corrigir defeitos nos bens, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus ao CISMEL, durante o período de garantia;

9.1.8. Responder por todos os ônus referentes à entrega dos bens ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, que venham a incidir sobre o objeto deste Edital;

9.1.9. Atender por aventura toda ou qualquer solicitação que venha a ser solicitada pela CONTRATANTE e seus representantes locais (pontos de instalação);

9.1.10. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar através do CISMEL como representante dos ENTES CONSORCIADOS plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

9.1.11. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da licitante vencedora ou de quem em seu nome agir;

9.2. Do Contratante:

9.2.1. Dirimir quaisquer dúvidas que a empresa Contratada vier a solicitar.

9.2.2. Providenciar acesso aos colaboradores da empresa CONTRATADA nos pontos de instalação do objeto deste edital, quando contratado;

9.2.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Edital;

9.2.4. Realizar rigorosa conferência das características dos bens e serviços entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens ou de parte da entrega a que se referirem.

9.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o bem que a licitante vencedora entregar fora das especificações.

9.2.6. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos Bens no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório e atendidas as solicitações ali formuladas;

9.2.7. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Edital

9.2.8. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pelo artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

10.2. Fica designado o servidor Everton Moreira, inscrito no CPF/MF nº. 089.391.779-67 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados no artigo 117 da Lei Federal

nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

11.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

11.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

11.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

11.1.4. Demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como desta Ata.

11.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

11.2. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como desta Ata.

11.2.1. Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

11.2.2. Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante suadevida avaliação.

11.2.3. Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 o licitante/adjudicatário que:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;
12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará

o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE – PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

13.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula Decima Terceira deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por Organismo Financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este Organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo Organismo.

13.3. Considerando os propósitos das Cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por Organismo Financeiro Multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o Organismo Financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma

15.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

15.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

15.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho.

Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Londrina, PR 02 de dezembro de 2025.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA SOL:11274930000150
Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA SOL:11274930000150 Dados: 2025.12.03 11:54:45 -03'00'

SILVIO ANTÔNIO DAMACENO
Órgão Gerenciador – Consórcio

EVERTON MOREIRA
Fiel da Ata

MARCELO CARVALHO GRADE:63543826972 26972
Assinado de forma digital por MARCELO CARVALHO GRADE:63543826972 Dados: 2025.12.03 10:17:08 -03'00'

PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A
Contratada

Testemunhas:

RG:
CPF/MF:

RG:
CPF/MF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024
ADITIVO Nº 002/2025 - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, nas dependências do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, sito à Rua Marechal Floriano, 184, Centro, Cidade de Erechim, RS, CEP 99700-236, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 neste ato representado por seu Presidente Paulo Sergio Battisti, portador da Cédula de Identidade nº 2039682576 e do CPF nº 539.357.300-63, denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR (OG), tendo como partícipes o CIRAU – Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai, compreendendo os Municípios de ARAPUÃ/PR, ARATIBA, ÁUREA, BARRA DO RIO AZUL, BARÃO DE COTEGIPE, BARRACÃO/PR, BENJAMIN CONSTANT DO SUL, BOA VISTA DAS MISSÕES, CAIÇARA, CAMPINAS DO SUL, CARLOS GOMES, CENTENÁRIO, CHARRUA, CHOPINZINHO/PR, CIRÍACO, COXILHA, CRUZALTENSE, DIAMANTE DO NORTE/PR, DOIS VIZINHOS/PR, ENTRE RIOS DO SUL, EREBANGO, ERECHIM, ERVAL GRANDE, ESTAÇÃO, FAXINALZINHO, FLORIANO PEIXOTO, GAURAMA, GETÚLIO VARGAS, GRAMADO DOS LOUREIROS, GRANDES RIOS/PR, GUARANIAÇU/PR, IBICARÁ/SC, INAJÁ/PR, IPIRANGA DO SUL, ITATIBA DO SUL, JABOTICABA, JACUTINGA, JUNDIAÍ DO SUL/PR, LIDIANÓPOLIS/PR, MACHADINHO, MARCELINO RAMOS, MARIANO MORO, MIRASELVA/PR, NÃO-ME-TOQUE, PAIM FILHO, PALMITINHO, PAULO BENTO, PINHAL DA SERRA, PLANALTO/PR, PONTE PRETA, QUATRO IRMÃOS, RIO BRANCO DO IVAI/PR, SALGADO FILHO/PR, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO/PR, SÃO JOÃO DO IVAI/PR, SÃO JOSÉ DAS MISSÕES, SÃO VALENTIM, SERAFINA CORREIA, SEVERIANO DE ALMEIDA, SERTÃO, TAQUARUÇU DO SUL, TRÊS ARROIOS, TUNAS, VIADUTOS, VISTA ALEGRE e ou ainda a outros entes que venham a se associar ou solicitar a adesão no período de vigência do presente certame, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DE ATA em face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024**, para REGISTRO DE PREÇOS, que selecionou a proposta mais vantajosa, homologada em 18/10/2024, **e considerando a vantajosidade, o interesse público e conveniência administrativa**, resolve **INCLUIR NOVOS PARTICIPANTES E PRORROGAR O REGISTRO OS PREÇOS** das empresas participantes da licitação, com critério de julgamento menor preço por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, e que tiveram itens vencedores, conforme a seguir.

MULLER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO ltda, CNPJ nº 11.938.604/0001-08, estabelecida na cidade de **Gravataí/RS**, na Rod RS 118, km 22, nº 5195, que apresentou os documentos exigidos por lei, adiante denominado(s) de Fornecedor(es) Beneficiário(s), neste ato representado(s) pela Sr. Jeferson da Silva Recus, portadora do CPF nº 000.598.210-35 e da cédula de identidade nº 8068254393. E-mail: admvendas@mullerbrasil.com. Fone: (051) 3488-3488 (51) 9 9606-1860.

Cód	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO TIPO ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, NOVO (ZERO HORA), NA COR PREDOMINANTE AMARELA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2024 OU SUPERIOR; EQUIPADO COM MOTOR DIESEL TURBO; DE NO MÍNIMO 04 CILINDROS; 4,4 LITROS POR CILINDRADAS; COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 HP; TRANSMISSÃO HIDROSTÁTICO COM BOMBA DE MOTORES DE PISTÃO AXIAL; PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 9.400 KG E MÁXIMO DE 10.800 KG; SEM LASTRO; SISTEMA ELÉTRICO 12V; PNEUS COM MEDIDA DE NO MÍNIMO 11,00X20, 3 DIANTEIRAS OCILANTES E 4 TRASEIRAS FIXAS; DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS DE 3700 MM; COMPRIMENTO MÍNIMO DE 4800 MM; FREIOS DE SERVIÇO HIDROSTÁTICO E ESTACIONAMENTO MULTIDISCO NOS REDUTORES; CABINE TOLDO; EQUIPADA COM DIREÇÃO HIDRAÚLICA; COM 3 RODAS DIRECIONADAS NO EIXO DIANTEIRO; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 210 LITROS; ÂNGULO DE ARTICULAÇÃO DE NO MÍNIMO 30 GRAUS PARA CADA LADO; OSCILAÇÃO DE 5 GRAUS PARA CADA LADO; CAPACIDADE DE SUBIDA EM RAMPA DE NO MÍNIMO 30%; RAIO DE GIRO EXTERNO DE NO MÍNIMO 8050; VELOCIDADE MÁXIMA DE TRABALHO DE NO MÍNIMO	AP26	MULLER	30 UN	R$ 799.000,00	R$ 23.970.000,00

Clicksign 3fc06411-bc56-4a46-aafc-6a5dfd6599d6

	20KM/H; ALARME MARCHA RÉ; HORIMETRO; BUZINA; CINTO DE SEGURANÇA; SISTEMA DE ILUMINAÇÃO; SISTEMA PRESSURIZADO COM ACIONAMENTO ELÉTRICO NAS RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS COM RASPADORES ARTICULÁVEIS E LÂMINAS SUBSTITUÍVEIS E COM BICOS COM JATO EM FORMA DE LEQUE; TANQUE DE ÁGUA DE NO MÍNIMO 300 LITROS; O EQUIPAMENTO DEVERÁ VIR INSTALADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI CONFORME O CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO.					
0002	EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO TIPO ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: NOVO (ZERO HORA); NA COR PREDOMINANTE AMARELA; ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2024 OU SUPERIOR; EQUIPADO COM MOTOR DIESEL TURBO; 4 CILINDROS; 4,4 LITROS POR CILINDRADAS; COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 98 HP; COM TRAÇÃO HIDROSTÁTICO; PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 9.500 KG E MÁXIMO DE 11.500 KG; EQUIPADO COM TAMBOR FRONTAL LISO E KIT PATA .DESMONTADO EM 2 PARTES; TRAÇÃO NO TAMBOR; SISTEMA ELÉTRICO 12V; PNEUS COM MEDIDA DE NO MÍNIMO 14X28 TIPO TRAÇÃO; TAMBOR COM DIÂMETRO DE NO MÍNIMO 1.200 MM; DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS DE 2600 MM; COMPRIMENTO MÁXIMO DE 5.560 MM; COM IMPACTO DINÂMICO DE NO MÍNIMO EM ALTA DE 23.000 KGF; IMPACTO DINÂNIMO EM BAIXA DE 14.000 KGF COM KIT PATA; FREIOS DE SERVIÇO HIDROSTÉTICO E ESTACIONAMENTO DISCOS NOS EIXOS TRASEIROS; CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO E SISTEMA DE PROTEÇÃO ROPS/FOPS; EQUIPADA COM DIREÇÃO HIDRAÚLICA; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 200 LITROS; ÂNGULO DE ARTICULAÇÃO DE NO MÍNIMO 34 GRAUS PARA CADA LADO; OSCILAÇÃO DE 09 GRAUS PARA CADA LADO; ALARME MARCHA RÉ; HORIMETRO; BUZINA; CINTO DE SEGURANÇA; SISTEMA DE ILUMINAÇÃO; O EQUIPAMENTO DEVERÁ VIR INSTALADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EM LEI CONFORME O CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO.	VAP55	MULLER	26 UN	R$ 544.900,00	R$ 14.167.400,00
0003	EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO TIPO ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: NOVO (ZERO HORA); 2024 OU SUPERIOR; 4 CILINDROS; 4,4 LITROS POR CILINDRADAS; TURBO ALIMENTADO; COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 129 HP DENTRO DAS NORMAS DE EMISSÃO DE POLUENTES TIER III – MAR-1; TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO DE 1 VELOCIDADE A FRENTE E NO MÍNIMO 2 A RÉ; COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 11.900 KG E MÁXIMO DE 13.500 KG COM PÉ DE CARNEIRO; TAMBOR LISO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 20 MM; TRACIONADO E CINTA KIT CAPA PÉ DE CARNEIRO MONTADO EM 2 PEÇAS; INJEÇÃO ELETRÔNICA; SISTEMA ELÉTRICO 12V; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMO 2600 MM; IMPACTO DINÂMICO MÍNIMO ALTA DE 33.000 KGF COM KIT PATA; IMPACTO DINÂMICO MÍNIMO BAIXA DE 19.000 KGF COM KIT PATA; COM LARGURA DO CILINDRO DE NO MINIMO 2130 MM; DIÂMETRO DO CILINDRO DE NO MÍNIMO 1.200 MM; COMPRIMENTO MÁXIMO DE 5.900 MM; LARGURA MÁXIMO DE 2.375 MM; PNEUS COM MEDIDA MÍNIMO 18.4X30; COM CAPACIDADE DE VIBRAÇÃO FREQUÊNCIA SUPERIOR A 30 HZ; ÂNGULO DE ARTICULAÇÃO DE NO MÍNIMO 33	VAP70	MULLER	24 UN	R$ 689.500,00	R$ 16.548.000,00

Clicksign 3fc06411-bc56-4a46-aafc-6a5dfd6599d6

	GRAUS PARA CADA LADO; OSCILAÇÃO DE 9 GRAUS PARA CADA LADO; COM TANQUE DE COMBUSTIVEL DE NO MÍNIMO 230 LITROS; CABINE FECHADA ROP/FOPS COM AR CONDICIONADO DE FABRICA; SOM COM MP3; O EQUIPAMENTO DEVERÁ VIR INSTALADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EM LEI CONFORME O CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO.					
0004	EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO TIPO ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS; NOVO (ZERO HORA); ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2024 OU SUPERIOR; EQUIPADO COM MOTOR DIESEL TURBO; 4 CILINDROS; 4,4 LITROS POR CILINDRADAS; COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 92 HP; FREIO DE SERVIÇO HIDROSTÁTICO; PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 8.000 KG E MÁXIMO 10.000 KG; EQUIPADO COM TAMBOR FRONTAL LISO DE NO MÍNIMO 1.200 MM DE DIÂMETRO; LARGURA DE NO MÍNIMO 1.650 MM; FREQUÊNCIA DE VIBRAÇÃO DE NO MÍNIMO 40HZ; SISTEMA ELÉTRICO 12V; CAPACIDADE DE SUBIDA EM RAMPA DE NO MÍNIMO 35%; TANQUE DE ÁGUA DE NO MÍNIMO 410 LITROS; DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS DE 2600; TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 150 LITROS; ALTURA DE NO MÍNIMO 2.900 MM; COMPRIMENTO MÍNIMO DE 4.600 MM; LARGURA DE NO MÍNIMO 1.800 MM; COM NO MÍNIMO 2 PNEUS TRASEIROS LISOS COM MEDIDA DE 11.00X20 PARA ASFÁLTO; CABINE FECHADA ROP/FOPS COM AR CONDICIONADO DE FABRICA; SOM COM MP3; O EQUIPAMENTO DEVERÁ VIR INSTALADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EM LEI CONFORME O CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO.	VAP55A	MULLER	25 UN	R$ 554.000,00	R$ 13.850.000,00
0005	EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO TIPO RETROESCAVADEIRA, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: NOVO (ZERO HORA); NA COR PREDOMINANTE AMARELA; ANO DE FABRICAÇÃO 2024 OU SUPERIOR; PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 7.100 KG E MÁXIMO DE 9.000 KG; TRAÇÃO 4X4; DIREÇÃO HIDROSTÁTICA; MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 HP, TIER 3, TORQUE MÍNIMO DE 383 MM; MÍNIMO DE 3,9 LITROS DE CILINDRADAS, 04 CILINDROS; TURBO ALIMENTADO; COMPRIMENTO TOTAL CAÇAMBA STANDARD COM DENTES 7000 MM; ALTURA ATÉ O PINO DE ARTICULAÇÃO COM BRAÇO TOTALMENTE ELEVADO 3450 MM; ALTURA MÍNIMA DE DESCARGA 2.784 MM; TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO 04 MARCHAS A FRENTE E NO MÍNIMO 04 A RÉ; COM REVERSÃO E ACIONAMENTO ELETRO- HIDRÁULICO; FREIOS DE SERVIÇO E DE ESTACIONAMENTO A DISCO BANHADO À ÓLEO; CAÇAMBA DIANTEIRA COM DENTES E CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 0,88M³; CAÇAMBA TRASEIRA COM DENTES E CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,25M³; PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE NO MÍNIMO 4,40 METROS; CABINE FECHADA COM CERTIFICAÇÃO ROPS/FOPS; LIMPADORES DE VIDRO; AR CONDICIONADO QUENTE/FRIO; RÁDIO AM/FM; ASSENTO AJUSTÁVEL; NO MÍNIMO UMA PORTA DE ACESSO E PROTEÇÃO CONTRA CAPOTAMENTO E QUEDA DE OBJETOS; PNEUS TRASEIROS 19,5X24 10 LONAS E PNEUS DIANTEIROS 12,0/80X18 10 LONAS; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 142 LITROS; EQUIPADA COM PELÍCULA PROTETIVA RAIOS UV; COM TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS E ITENS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO ATUAL.	MR406	MULLER	50UN	R$ 380.000,00	R$ 19.000.000,00

Clicksign 3fc06411-bc56-4a46-aafc-6a5dfd6599d6

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DO TIPO RETROESCAVADEIRA E ROLO COMPACTADOR** do processo de contratação indicado no preâmbulo, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. VALIDADE

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é PRORROGADO por mais 12 (doze) meses, **contar de 21/10/2025**, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3. CONTRATO

3.1. Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. PREÇOS

4.1. Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, totalizando o valor de R$ **88.230.000,00**, conforme demonstrativo.

4.2. Serão incluídos na presente ata ou em documento anexo a esta, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Na hipótese da alínea c do item 6.5, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao Órgão Gerenciador (OG).

5.2. As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pelo Município.

5.3. As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelo OP, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, em horário de expediente do OP.

5.4. Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5. Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, no caso de contratação direta, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) em até 15(quinze) dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.6. A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

6.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;

b) falecimento do registrado.

Clicksign 3fc06411-bc56-4a46-aafc-6a5dfd6599d6

6.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.4. Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.
6.5. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
a) quando por razão de interesse público;
b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.
6.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

7. PENALIDADES

7.1. Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:
a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
7.2. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. Cabe ao Órgão Participante (OP) proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2. Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.3. O Órgão Gerenciador (OG) promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade não superior a 12 meses, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:
a) greve geral;
b) calamidade pública;
c) interrupção dos meios de transporte;
d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
9.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.
9.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os fornecedores registrados deverão encaminhar ao CIRAU todos os pedidos de alteração de valores e reequilíbrios econômico-financeiro durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.
10.2. O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá sofrer reequilíbrio desde que comprovada a majoração dos itens constantes da Ata.
10.3. Da mesma forma, em caso de haver comprovação de redução do valor dos itens licitados, mediante pesquisa de preços, os valores serão ajustados conforme apurado.
10.4. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o

Clicksign 3fc06411-bc56-4a46-aafc-6a5dfd6599d6

restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.
10.5. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CIRAU responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu, alterando ou não os valores constantes da presente Ata de Registro de Preços, após a análise do pedido.

11. FORO
11.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS.

12. CÓPIAS
12.1. Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:
a) uma para o OG;
b) uma para a empresa registrada;
c) uma para publicação no PNCP; e
d) uma para o OP.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Órgão Gerenciador (OG) e representante legal da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

Erechim, em 21 de outubro de 2025.

Órgão Gerenciador

Representantes das Empresas

Clicksign 3fc06411-bc56-4a46-aafc-6a5dfd6599d6

NEXO VII – LEVANTAMENTO DA DEMANDA E QUANTITATIVOS PARA O PREGÃO ELETRÔNICO, NA MODALIDADE DE "REGISTRO DE PREÇOS"

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 032/2024

Após a solicitação aos municípios para informarem seus quantitativos para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DO TIPO RETROESCAVADEIRA E ROLO COMPACTADOR** através de Pregão Eletrônico, na modalidade "REGISTRO DE PREÇOS", com base no Plano de Contratações Anual do Cirau e decorrido o prazo de 08 (oito) dias úteis de solicitação e publicação, elaboramos este documento de demanda e quantitativos:

MUNICÍPIO	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03	ITEM 04	ITEM 05
ARATIBA	1	1	1	1	2
ÁUREA	1	0	0	0	1
BARÃO DE COTEGIPE	1	1	1	1	2
BARRA DO RIO AZUL	0	1	1	0	1
BOA VISTA DAS MISSOES	1	1	1	1	2
CAMPINAS DO SUL	1	1	0	0	1
CARLOS GOMES	0	0	0	0	1
CENTENÁRIO	1	1	1	1	2
CHARRUA	1	1	1	1	1
COXILHA	0	0	0	0	1
CRUZALTENSE	0	0	0	0	1
ENTRE RIOS DO SUL	1	1	1	1	1
EREBANGO	1	1	0	0	1
ERECHIM	2	1	1	1	2
ERVAL GRANDE	1	1	1	1	1
ESTAÇÃO	1	1	1	1	1
FLORIANO PEIXOTO	1	1	1	1	0
GAURAMA	0	0	0	0	3
GETÚLIO VARGAS	1	1	1	1	1
GRAMADO DOS LOUREIROS	1	1	1	1	2
IPIRANGA DO SUL	1	1	1	1	1
ITATIBA DO SUL	2	2	2	2	2
JABOTICABA	0	0	0	1	1
JACUTINGA	1	1	1	1	1
MARCELINO RAMOS	1	1	1	1	2
MARIANO MORO	1	1	1	1	0
NÃO-ME-TOQUE	0	0	0	0	1
PAULO BENTO	2	1	1	1	2
PONTE PRETA	1	0	0	1	1
QUATRO IRMÃOS	1	1	1	1	1
SÃO JOSÉ DAS MISSÕES	2	2	2	2	3
SÃO VALENTIM	0	0	0	0	1
SEVERIANO DE ALMEIDA	1	0	0	0	2
TAQUARUÇU DO SUL	1	1	1	1	2
TRÊS ARROIOS	0	0	0	0	1
VIADUTOS	0	0	0	0	2
TOTAL	30	26	24	25	50

OBS.: A estimativa indicada nessa Tabela é meramente referencial, sendo utilizada para efeito de determinação de quantitativos e definição de limites para adesão de outros Entes à Ata de Registro de Preços, não caracterizando, em qualquer hipótese, direito subjetivo dos licitantes à entrega da integralidade do quantitativo indicado, o qual será solicitado na medida do interesse dos Municípios consorciados.

ERECHIM/RS, 16 de setembro de 2024.

CARLOS ALBERTO BORDIN
Presidente do CIRAU

Clicksign 3fc06411-bc56-4a46-aafc-6a5dfd6599d6

8 - Ata de Registro de Preços nº 032 2024 - AQUISIÇÃO RETROESCAVADEIRA E ROLO - ADITIVO 02-2025 PRORROGAÇÃO.pdf

Documento número #3fc06411-bc56-4a46-aafc-6a5dfd6599d6

Hash do documento original (SHA256): d659603d97c5de4d4bc63957893f98c56cef2752fec7a86541dabc2e7fbf2879

Hash do PAdES (SHA256): 6bdc1f5e917e5f81d47b37c1876bc5d0e4b41abac925832080805eca6622e3d3

Assinaturas

1 assinatura digital e 1 assinatura eletrônica

PAULO SERGIO BATTISTI

CPF: 539.357.300-63

Assinou como presidente em 21 out 2025 às 09:27:15

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 10 jan 2028

JEFFERSON DA SILVA RECUS

CPF: 000.598.210-35

Assinou como representante legal em 21 out 2025 às 11:38:35

Log

21 out 2025, 09:21:09	Operador com email cirau@cirau.com.br na Conta 3c54a1d3-2e45-456c-a0b7-bb125cc61f2f criou este documento número 3fc06411-bc56-4a46-aafc-6a5dfd6599d6. Data limite para assinatura do documento: 20 de novembro de 2025 (09:21). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
21 out 2025, 09:26:42	Operador com email cirau@cirau.com.br na Conta 3c54a1d3-2e45-456c-a0b7-bb125cc61f2f alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 24 de outubro de 2025 (16:59).
21 out 2025, 09:26:42	Operador com email cirau@cirau.com.br na Conta 3c54a1d3-2e45-456c-a0b7-bb125cc61f2f adicionou à Lista de Assinatura: cirau@cirau.com.br para assinar como presidente, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PAULO SERGIO BATTISTI e CPF 539.357.300-63.
21 out 2025, 09:26:42	Operador com email cirau@cirau.com.br na Conta 3c54a1d3-2e45-456c-a0b7-bb125cc61f2f adicionou à Lista de Assinatura: admvendas@mullerbrasil.com para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.

21 out 2025, 09:27:15	PAULO SERGIO BATTISTI assinou como presidente. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 539.357.300-63. IP: 132.255.34.14. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.6315 e longitude -52.293. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1325.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
21 out 2025, 11:38:35	JEFFERSON DA SILVA RECUS assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail admvendas@mullerbrasil.com. CPF informado: 000.598.210-35. IP: 191.32.57.178. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.920762 e longitude -51.027372. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1325.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
21 out 2025, 11:38:38	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3fc06411-bc56-4a46-aafc-6a5dfd6599d6.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3fc06411-bc56-4a46-aafc-6a5dfd6599d6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL - COMUNORS
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL - COMUNORS
Pregão Eletrônico - 1/2026

Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - ESCAVADEIRA (A) - Valor Referência: R$ 768.566,33

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SLC MAQUINAS LTDA. (90.055.054/0024-33)	Adjudicado em: 30/04/2026 - 16:09:12 - Por: Cristiano Gnoatto	200G	JOHN DEERE/JOHN DEERE	13	8.528.000,00

Item: 0002 - ESCAVADEIRA (B) - Valor Referência: R$ 733.500,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SLC MAQUINAS LTDA. (90.055.054/0024-33)	Adjudicado em: 30/04/2026 - 16:09:12 - Por: Cristiano Gnoatto	130P	JOHN DEERE/JOHN DEERE	11	6.039.000,00

Item: 0003 - ESCAVADEIRA (C) - Valor Referência: R$ 866.666,66

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SLC MAQUINAS LTDA. (90.055.054/0024-33)	Adjudicado em: 30/04/2026 - 16:09:12 - Por: Cristiano Gnoatto	210P	JOHN DEERE/JOHN DEERE	15	10.905.000,00

Item: 0004 - MINICARREGADEIRA (A) - Valor Referência: R$ 392.633,33

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
BERTINATTO MAQUINAS EIRELI (11.920.102/0002-22)	Adjudicado em: 30/04/2026 - 15:52:55 - Por: Cristiano Gnoatto	395B	LIUGONG	12	8.400.000,00

Item: 0005 - MINICARREGADEIRA (B) - Valor Referência: R$ 392.633,33

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
BERTINATTO MAQUINAS EIRELI (11.920.102/0002-22)	Adjudicado em: 30/04/2026 - 15:53:04 - Por: Cristiano Gnoatto	365B	LIUGONG	12	4.710.000,00

Item: 0006 - MOTONIVELADORA (A) - Valor Referência: R$ 1.145.666,66

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
BERTINATTO MAQUINAS EIRELI (11.920.102/0002-22)	Adjudicado em: 30/04/2026 - 16:09:12 - Por: Cristiano Gnoatto	4180D	LIUGONG	12	11.820.000,00

Item: 0007 - MOTONIVELADORA (B) - Valor Referência: R$ 854.133,33

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI - EPP (14.767.899/0001-87)	Adjudicado em: 30/04/2026 - 15:52:29 - Por: Cristiano Gnoatto	GR1905BR	XCMG/XCMG	11	8.448.000,00

Cristiano Gnoatto

Autoridade Competente

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 15/05/2026 às 18:19:15.
Código verificador: 13828F4

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL - COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL - COMUNORS

Pregão Eletrônico - 1/2026

Resultado da Homologação

0001 - ESCAVADEIRA (A) - 200G - Valor Referência: 768.566,33

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
SLC MAQUINAS LTDA.	656.000,00	8.528.000,00	Homologado em 30/04/2026 16:09:21 Por: Cristiano Gnoatto

0002 - ESCAVADEIRA (B) - 130P - Valor Referência: 733.500,00

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
SLC MAQUINAS LTDA.	549.000,00	6.039.000,00	Homologado em 30/04/2026 16:09:21 Por: Cristiano Gnoatto

0003 - ESCAVADEIRA (C) - 210P - Valor Referência: 866.666,66

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
SLC MAQUINAS LTDA.	727.000,00	10.905.000,00	Homologado em 30/04/2026 16:09:21 Por: Cristiano Gnoatto

0004 - MINICARREGADEIRA (A) - 395B - Valor Referência: 392.633,33

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
BERTINATTO MAQUINAS EIRELI	700.000,00	8.400.000,00	Homologado em 30/04/2026 15:53:25 Por: Cristiano Gnoatto

0005 - MINICARREGADEIRA (B) - 365B - Valor Referência: 392.633,33

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
BERTINATTO MAQUINAS EIRELI	392.500,00	4.710.000,00	Homologado em 30/04/2026 15:53:15 Por: Cristiano Gnoatto

0006 - MOTONIVELADORA (A) - 4180D - Valor Referência: 1.145.666,66

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
BERTINATTO MAQUINAS EIRELI	985.000,00	11.820.000,00	Homologado em 30/04/2026 16:09:21 Por: Cristiano Gnoatto

0007 - MOTONIVELADORA (B) - GR1905BR - Valor Referência: 854.133,33

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI - EPP	768.000,00	8.448.000,00	Homologado em 30/04/2026 15:52:38 Por: Cristiano Gnoatto

Cristiano Gnoatto

Autoridade Competente

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 18/05/2026 às 13:46:40.
Código verificador: 13936B8